AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2026
EDITAL N°072 /2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Torna-se público que o Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do setor de compras, sediada na Rua Mitsuo Ezoe, 575, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:	**26/11/2026**
Horário da Fase de Lances:	8:00 às 14:00h (Horário de Brasília)
Link:	Portal de Compras BR — www.comprasbr.com.br
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia e cartografia destinados à atualização e à estruturação da base cartográfica e cadastral do Município de Rio Negro/MS, compreendendo o levantamento e a obtenção de informações territoriais, a produção ou atualização de base cartográfica georreferenciada, a estruturação e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, a identificação e a vetorização das unidades imobiliárias urbanas, a qualificação, correção, complementação e atualização da base de dados do Cadastro Imobiliário Municipal mantida no Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município, bem como a organização das informações cadastrais necessárias ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao SINTER e ao CIB, incluídas a disponibilização, o suporte e a manutenção de solução tecnológica e a capacitação dos servidores municipais.

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SINTER: serviços técnicos de implantação, configuração e integração da plataforma ao SINTER, com geração, validação e estruturação das remessas no padrão definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão por meio do Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município; geração e gestão do ciclo de vida do CIB;	Serviço	1	94.668,25	94.668,25

	serviços de geoprocessamento e de imageamento aéreo de alta resolução ortorretificado para constituição da base territorial georreferenciada; vetorização das parcelas imobiliárias urbanas; e API própria para retroalimentação dos sistemas municipais com o código CIB e a situação cadastral.				
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA: serviços continuados de correção de falhas, atualização da plataforma em função de alterações no SINTER, suporte técnico, monitoramento da integração e canal de atendimento em horário comercial, com níveis de serviço (SLA) definidos por criticidade.	Mês	12	1.950,19	23.402,28
03	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO: capacitação de servidores municipais para a compreensão e a operação do SINTER e da plataforma, abrangendo o ciclo de vida do CIB, as regras de transmissão de dados, a operação prática e a LGPD, com avaliação de aproveitamento e certificado de conclusão.	Hora-aula	16	330,50	5.288,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 123.358,53**	

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Compras BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Esta dispensa é destinada **exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, desde que pessoas jurídicas legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenhamcelebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a **proposta com a descrição do objeto ofertado**, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme data e hora estabelecida no Aviso de Contratação Direta.

5.2. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pelo fornecedor, a Administração ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preço atualizada, conforme modelo descrito no Anexo IV, contendo o valor de todos os objetos que compõe cada item, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1.contiver vícios insanáveis;

5.7.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor vencedor da disputa, após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16.Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.As providências dos subitens 9.1.1 e9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
9.12.2.ANEXO II – Termo de Referência;
9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
9.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração unificada

Rio Negro- MS,19 de novembro de 2026

HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE:02404159143

Assinado de forma digital por HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE:02404159143
Dados: 2026.11.19 11:37:59 -04'00'

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2026

1. Exigências de habilitação

1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.29. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar:

a) certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica e do seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, conforme a habilitação do profissional, perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com visto no Estado de Mato Grosso do Sul quando a sede for diversa;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de cartografia, geoprocessamento ou cadastro técnico multifinalitário compatíveis em características com o objeto, admitido o somatório de atestados;

c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, na forma admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

d) declaração de que, confirmada a necessidade de levantamento aerofotogramétrico ou de imageamento aéreo, executará a atividade diretamente ou por subcontratada devidamente inscrita e autorizada perante o Ministério da Defesa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e da regulamentação aplicável, obtendo as autorizações previamente à execução.

9.29.1. As exigências acima serão aferidas por critério objetivo de atendimento, sem atribuição de pontuação, e limitam-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, não se admitindo exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do previsto neste Termo de Referência, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta aos contratantes indicados.

Rua Mitsuo Ezoe, 575 – Centro – Rio Negro – MS – CEP: 79470-000
Fone: (67) 3278-1443

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia e cartografia destinados à atualização e à estruturação da base cartográfica e cadastral do Município de Rio Negro/MS, compreendendo o levantamento e a obtenção de informações territoriais, a produção ou atualização de base cartográfica georreferenciada, a estruturação e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, a identificação e a vetorização das unidades imobiliárias urbanas, a qualificação, correção, complementação e atualização da base de dados do Cadastro Imobiliário Municipal mantida no Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município, bem como a organização das informações cadastrais necessárias ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao SINTER e ao CIB, incluídas a disponibilização, o suporte e a manutenção de solução tecnológica e a capacitação dos servidores municipais, conforme condições, especificações, estimativas e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SINTER: serviços técnicos de implantação, configuração e integração da plataforma ao SINTER, com geração, validação e estruturação das remessas no padrão definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão por meio do Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município; geração e gestão do ciclo de vida do CIB; serviços de geoprocessamento e de imageamento aéreo de alta resolução ortorretificado para constituição da base territorial georreferenciada; vetorização das parcelas imobiliárias urbanas; e API própria para retroalimentação dos sistemas municipais com o código CIB e a situação cadastral.	Serviço	1	94.668,25	94.668,25
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA: serviços continuados	Mês	12	1.950,19	23.402,28

	de correção de falhas, atualização da plataforma em função de alterações no SINTER, suporte técnico, monitoramento da integração e canal de atendimento em horário comercial, com níveis de serviço (SLA) definidos por criticidade.				
03	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO: capacitação de servidores municipais para a compreensão e a operação do SINTER e da plataforma, abrangendo o ciclo de vida do CIB, as regras de transmissão de dados, a operação prática e a LGPD, com avaliação de aproveitamento e certificado de conclusão.	Hora-aula	16	330,50	5.288,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 123.358,53**	

1.2. O escopo dos serviços compreende, de forma integrada:

Levantamento e produção de informações territoriais: obtenção de dados atualizados da área objeto da contratação mediante metodologia tecnicamente apropriada, incluindo levantamento aerofotogramétrico ou imageamento aéreo ortorretificado da totalidade da área urbana abrangida, e produção ou atualização de base cartográfica georreferenciada;

Estruturação cadastral: identificação, qualificação, correção, complementação e vetorização das unidades imobiliárias urbanas, com estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário e vinculação entre o dado territorial e o dado cadastral;

Atualização do Cadastro Imobiliário Municipal: incorporação das informações levantadas e validadas à base de dados do Cadastro Imobiliário Municipal mantida no Sistema de Gestão Tributária, mediante os mecanismos de integração disponibilizados para essa finalidade;

Solução tecnológica: disponibilização, suporte e manutenção de plataforma destinada ao armazenamento, gerenciamento, consulta e atualização das informações

cartográficas, territoriais e geoespaciais, com interoperabilidade com o Sistema de Gestão Tributária;

Capacitação: treinamento dos servidores municipais para utilização, consulta, atualização e administração das informações produzidas e para a operação dos procedimentos de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

1.3. Os procedimentos de geração e transmissão das informações ao SINTER e de internalização dos identificadores CIB não constituem atribuição direta da solução contratada, cabendo à contratada gerar, validar e estruturar os dados no leiaute exigido e disponibilizá-los ao Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município, que atua como cadastro de origem, permanecendo sob responsabilidade institucional da Administração Municipal a validação das informações e a utilização das credenciais e autorizações próprias. As expressões "integração ao SINTER" e "geração e gestão do ciclo de vida do CIB", constantes da descrição do Item 01, compreendem a geração, a validação e a estruturação dos dados no leiaute exigido e o tratamento dos retornos e das não conformidades, cabendo a transmissão das remessas ao Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município e a atribuição do código CIB à Receita Federal do Brasil.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, enquadrando-se o Item 02 como serviço de natureza continuada, na forma do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei. A parcela preponderante do objeto, técnica e economicamente, é o Item 01 (R$ 94.668,25, equivalentes a 76,7% do valor estimado), composto por atividades de aerolevantamento, cartografia, geoprocessamento e cadastro técnico privativas de profissional habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA e sujeitas a ART, tendo a solução tecnológica e a capacitação caráter acessório, razão pela qual a especificação é feita em Termo de Referência, na forma do art. 18, § 3º, da mesma Lei.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável quanto ao Item 02 na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade.

1.6. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL do lote, ficando vedada a aceitação de proposta cujo preço unitário de qualquer item supere o respectivo valor unitário de referência apurado na pesquisa de preços.

1.7. A presente contratação tem por finalidade dotar o Município de base territorial e cadastral confiável, georreferenciada e passível de atualização contínua, apta a

subsidiar a gestão territorial, urbanística e tributária e a viabilizar o cumprimento das obrigações relativas ao SINTER e ao CIB, cujo prazo de adequação dos Municípios não capitais encerra-se em 31 de dezembro de 2026, devendo a integração estar concluída em 1º de janeiro de 2027, conforme orientação da Receita Federal do Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Rio Negro/MS promover a atualização, a organização e a estruturação de suas informações territoriais e cadastrais, de modo a assegurar maior confiabilidade ao cadastro imobiliário municipal e a proporcionar as condições técnicas necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao SINTER e ao CIB, conforme demanda formalizada no respectivo Documento de Formalização da Demanda e solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025, em especial os arts. 265 e 266, o Decreto Federal nº 11.208/2022, que institui o SINTER, e os atos normativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, notadamente as Instruções Normativas RFB nº 2.030/2021 e nº 2.275/2025, determinam a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Brasileiro e a integração do cadastro municipal ao SINTER, com prazo de adequação dos Municípios não capitais até 31 de dezembro de 2026. O Município firmou, em 15 de julho de 2026, o Termo de Adesão ao Convênio SINTER celebrado em 15 de dezembro de 2022, cuja vigência se inicia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a cargo da Receita Federal do Brasil, não havendo informação disponível sobre transmissão de dados ao SINTER ou geração de códigos CIB para imóveis do Município.

2.3. O diagnóstico da situação atual, formalizado em Questionário Técnico firmado em 21 de setembro de 2026 pela Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, registra que não há informação disponível sobre a data e a forma da última atualização geral do cadastro imobiliário; que não há estimativa do percentual de imóveis com informações desatualizadas, divergentes ou incompletas, nem das omissões cadastrais; que cerca de 80% das inscrições possuem CPF ou CNPJ identificado e não há vínculo apurado entre as inscrições e as matrículas do Registro de Imóveis; que a Planta Genérica de Valores consta do Decreto nº 1.229/2026; e que inexistem base cartográfica, ortofotos, malha vetorizada, sistema de geoprocessamento ou levantamento topográfico ou cadastral executado por profissional habilitado.

2.4. O cadastro imobiliário registra 3.440 unidades imobiliárias urbanas inscritas, sendo 1.654 edificadas e 1.786 não edificadas, adotadas como referência mínima do universo existente na área a ser abrangida, que compreende a sede municipal e os núcleos urbanos de Nova Esperança e São Francisco, distribuídos em 16 bairros, 154 quadras e

53 logradouros, não havendo estimativa das omissões cadastrais na data do diagnóstico.

2.5. A ausência de base cartográfica e a defasagem cadastral comprometem a gestão territorial e a arrecadação própria. Foram informados R$ 1.733.259,98 de IPTU lançado e R$ 754.754,55 efetivamente arrecadado, com inadimplência aproximada de 55% no último exercício, e arrecadação de ITBI de R$ 4.316.393,59, não havendo informação disponível sobre o saldo da dívida ativa relativa a tributos imobiliários. A contratação não tem por finalidade promover aumento de alíquotas ou instituir novos tributos, mas proporcionar informações mais confiáveis ao exercício das competências administrativas, territoriais e tributárias do Município.

2.6. O Município, embora conte em seu quadro de pessoal com um Engenheiro Agrimensor registrado no CREA-MS e com 04 (quatro) servidores no setor de tributação, cadastro e arrecadação, não dispõe de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para executar diretamente as atividades de aerolevantamento, cartografia, geoprocessamento e estruturação cadastral, que constituem atividades privativas de profissional legalmente habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA ou o CAU, sujeitas a anotação ou registro de responsabilidade técnica, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

2.7. A não realização da contratação poderá acarretar o descumprimento do prazo legal de integração ao SINTER e de adoção do CIB, a perpetuação da defasagem cadastral e da iniquidade entre contribuintes, a manutenção da baixa efetividade da arrecadação própria e a impossibilidade de subsidiar adequadamente o planejamento urbano e a fiscalização de obras e posturas.

2.8. Da Estimativa de Quantitativos

2.8.1. Os quantitativos foram estimados a partir dos parâmetros declarados pela área técnica no Questionário Técnico de Diagnóstico da Situação Atual, notadamente o universo de unidades imobiliárias inscritas e estimadas, o número de servidores que operarão e administrarão a solução e o período de disponibilização da plataforma, observada a memória de cálculo que integra os autos.

2.8.2. A área urbana a ser abrangida e a extensão sujeita ao levantamento aerofotogramétrico ou ao imageamento aéreo, estimadas preliminarmente em cerca de 2,64 km² (sede municipal com 2,0309 km², Nova Esperança com 0,3613 km² e São Francisco com 0,2481 km²), serão delimitadas e mensuradas pela área técnica competente e incorporadas a este Termo de Referência previamente à divulgação do

aviso de contratação ou do edital, com fornecimento do respectivo polígono em arquivo digital à contratada.

2.8.3. A carga horária de capacitação corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula, sendo 08 (oito) horas de capacitação geral e 08 (oito) horas de capacitação avançada, destinadas aos 04 (quatro) servidores que operarão e administrarão a solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução de serviços técnicos de engenharia e cartografia que resultem em base territorial e cadastral georreferenciada, atualizada e estruturada, incorporada ao Cadastro Imobiliário Municipal e apta ao atendimento dos requisitos do SINTER e do CIB, apoiada em solução tecnológica de gerenciamento das informações geoespaciais.

3.2. A solução contempla, de forma integrada, as seguintes frentes:

a) Levantamento territorial: obtenção de dados atualizados da área abrangida, incluindo levantamento aerofotogramétrico ou imageamento aéreo ortorretificado, observadas as normas aplicáveis à atividade;

b) Base cartográfica georreferenciada: produção ou atualização da base, adotado o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000, EPSG 4674), com observância do padrão de exatidão cartográfica aplicável;

c) Estruturação cadastral: vetorização e codificação de bairros, quadras, lotes e logradouros, identificação e qualificação das unidades imobiliárias e estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário;

d) Qualificação e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal: geocodificação, higienização, correção e complementação dos dados e sua efetiva atualização na base mantida no Sistema de Gestão Tributária, mediante os mecanismos de integração disponibilizados;

e) Organização dos dados para o SINTER/CIB: geração, validação e estruturação das informações no leiaute e nos padrões exigidos, com relatório de inconsistências, cabendo a transmissão e a internalização dos identificadores ao Sistema de Gestão Tributária;

f) Solução tecnológica: plataforma acessível por navegador, com suporte, manutenção corretiva e evolutiva, segurança, integridade, backup e interoperabilidade com os sistemas municipais;

g) Capacitação: treinamento dos servidores para utilização, consulta, atualização e administração das informações e para a operação dos procedimentos de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

3.3. A plataforma de geoprocessamento não substituirá o Cadastro Imobiliário mantido no Sistema de Gestão Tributária nem constituirá base cadastral tributária paralela, devendo assegurar a portabilidade e a exportação integral dos dados municipais em formatos abertos, a qualquer tempo e sem custo adicional, vedado o aprisionamento tecnológico.

3.4. O objeto será contratado em lote único, com julgamento pelo menor preço global, em razão da interdependência técnica e cronológica entre as etapas, da unicidade da responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais e da economia de escala decorrente da mobilização única de equipes e equipamentos, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, notadamente: a Lei nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 214/2025 e o Decreto Federal nº 11.208/2022, quanto ao SINTER; os atos normativos da Receita Federal do Brasil quanto ao CIB; as normas ABNT NBR 13133 e NBR 14166; a Resolução IBGE/PR nº 1/2005 e o Decreto nº 6.666/2008, quanto ao sistema geodésico; o Decreto nº 89.817/1984, quanto à exatidão cartográfica; o Decreto-Lei nº 1.177/1971 e a regulamentação do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, quanto ao aerolevantamento; e a Lei nº 13.709/2018, quanto à proteção de dados pessoais.

4.1.2. A execução será obrigatoriamente acompanhada da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU, conforme a habilitação do responsável técnico, cujo comprovante deverá ser juntado aos autos antes do início da execução.

4.1.3. A contratada deverá obter, às suas expensas e previamente à emissão da Ordem de Serviço correspondente, todas as autorizações exigidas perante o Ministério da Defesa e o Comando da Aeronáutica, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização.

4.2. Requisitos Técnicos da Solução

4.2.1. A solução tecnológica deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) hospedagem em nuvem e acesso por navegador web, sem necessidade de instalação nas estações de trabalho do Município;

b) disponibilidade mínima mensal de 99%, com criptografia das informações, registro de auditoria de acessos e alterações e rotinas periódicas de backup;

c) suporte a, no mínimo, 03 (três) perfis de acesso distintos, correspondentes aos perfis de administrador, de editor (operador de cadastro) e de consulta, com no mínimo 04 (quatro) usuários em acesso simultâneo;

d) interoperabilidade com o Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município;

e) geração, validação e estruturação das remessas no leiaute exigido para o SINTER, com relatório prévio de inconsistências;

f) exportação integral das bases em formatos abertos e interoperáveis, a qualquer tempo e sem custo adicional.

4.2.2. Os produtos cartográficos deverão atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros: a) ortomosaico com resolução espacial (GSD) igual ou melhor que 10 (dez) centímetros; b) exatidão posicional compatível com o Padrão de Exatidão Cartográfica dos Produtos Cartográficos Digitais (PEC-PCD) Classe A para a escala 1:1.000; c) entrega em formatos abertos (GeoTIFF para as imagens e GeoPackage ou Shapefile para os vetores), acompanhada dos metadados.

4.3. Qualificação Técnica e Responsabilidade Profissional

4.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, conforme a habilitação do responsável técnico, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com visto no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como equipe técnica compatível com o objeto.

4.3.2. As exigências de habilitação técnica serão aferidas por critério objetivo de atendimento, sem atribuição de pontuação, e limitar-se-ão às parcelas de maior relevância técnica, vedada exigência excessiva ou restritiva à competitividade.

4.4. Proteção de Dados Pessoais

4.4.1. A contratada atuará na condição de operadora e o Município na condição de controlador dos dados pessoais tratados, cabendo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, manter registro das operações realizadas e comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, observada a Lei nº 13.709/2018.

4.5. Subcontratação e Consórcio

4.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência total das obrigações, admitida a subcontratação parcial de etapa especializada mediante autorização prévia e expressa da Administração, mantida a responsabilidade integral da contratada. É vedada a participação de interessados reunidos em consórcio.

4.6. Garantia de Execução

4.6.1. Não será exigida garantia de execução, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e de o pagamento ocorrer somente após o aceite de cada marco ou período executado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

5.1.1. A execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço e observará cronograma físico aprovado pela fiscalização, organizado em marcos de execução, com reunião inaugural realizada em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, destinada ao alinhamento do plano de trabalho, do fluxo de entregas e dos canais de comunicação.

5.1.2. O Item 01 será executado segundo os seguintes marcos, cujos prazos serão fixados no cronograma aprovado:

a) Marco 1 – Diagnóstico e plano de trabalho: inventário das bases legadas, definição de formatos, metadados e cronograma de migração;

b) Marco 2 – Levantamento territorial: execução do aerolevantamento ou imageamento aéreo e processamento dos produtos;

c) Marco 3 – Base cartográfica e vetorização: produção da base georreferenciada e vetorização das parcelas, quadras, lotes e logradouros;

d) Marco 4 – Qualificação e atualização cadastral: geocodificação, higienização, correção e complementação dos dados e sua integração à base do Cadastro Imobiliário Municipal;

e) Marco 5 – Organização dos dados para o SINTER/CIB: geração, validação e estruturação das remessas, com envio piloto de lote reduzido antes da disponibilização integral;

f) Marco 6 – Implantação da plataforma: disponibilização da solução e verificação de conformidade.

5.1.3. O Item 02 será executado de forma continuada ao longo da vigência, a contar da disponibilização da plataforma em ambiente de produção, sendo devidas apenas as parcelas mensais efetivamente executadas dentro da vigência contratual, e o Item 03 será executado em turmas definidas pela fiscalização, admitida a modalidade presencial ou remota síncrona, com avaliação de aproveitamento e certificado de conclusão.

5.2. Local de Execução

5.2.1. Os serviços de campo serão executados na área urbana do Município de Rio Negro/MS delimitada na forma do item 2.8.2, admitida a execução remota das atividades de processamento, estruturação de dados, suporte e manutenção da plataforma. As atividades que exijam interação com servidores municipais serão realizadas em horário de expediente, previamente agendadas com a fiscalização.

5.3. Da Capacitação dos Servidores (Item 03)

5.3.1. A capacitação será executada em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do Marco 6, em turmas e datas definidas pela fiscalização, admitida a modalidade presencial, nas dependências do Município, ou remota síncrona, vedada a modalidade exclusivamente gravada.

5.3.2. A carga horária total de 16 (dezesseis) horas-aula distribui-se em: a) 08 (oito) horas de capacitação geral, destinadas aos 04 (quatro) servidores indicados pela Administração, abrangendo a navegação e a consulta na plataforma, a leitura e a interpretação da base cartográfica, os procedimentos de atualização cadastral e as obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018; e b) 08 (oito) horas de capacitação avançada, destinadas aos 04 (quatro) servidores designados como administradores, abrangendo a gestão de usuários e perfis de acesso, a parametrização do sistema, a geração e a validação das remessas para o SINTER e o tratamento de inconsistências.

5.3.3. A contratada fornecerá material didático em formato digital editável, que permanecerá de propriedade do Município, e aplicará avaliação de aproveitamento ao final de cada módulo, emitindo certificado individual de conclusão.

5.3.4. O Item 03 será considerado concluído mediante a apresentação da lista de presença assinada, dos resultados das avaliações e dos certificados individuais, admitida a realização de turma complementar, sem custo adicional para a Administração, caso mais de 30% (trinta por cento) dos participantes não alcancem o aproveitamento mínimo definido pela fiscalização.

5.4. Obrigações Específicas da Contratada

5.4.1. Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá:

a) indicar preposto e responsável técnico, com os respectivos registros profissionais, e comunicar previamente qualquer substituição;

b) executar os serviços por profissionais habilitados, respondendo integralmente pela exatidão técnica dos produtos entregues;

c) apresentar relatório técnico a cada marco concluído, acompanhado dos produtos e dos metadados correspondentes;

d) entregar os produtos cartográficos e cadastrais em formatos abertos e interoperáveis, com a respectiva documentação da estrutura de dados;

e) manter sigilo sobre os dados a que tiver acesso e observar as políticas de segurança da informação do Município;

f) executar plano de transição nos 60 (sessenta) dias que antecederem o encerramento contratual, com entrega assistida das bases;

g) apresentar, ao final do Marco 3, relatório georreferenciado de divergências entre a base vetorizada e o Cadastro Imobiliário Municipal, identificando lotes e edificações não cadastrados e divergências de área construída, para apuração e regularização pela Administração.

5.5. Obrigações Específicas do Contratante

5.5.1. O Município deverá disponibilizar as bases cadastrais e cartográficas existentes, os acessos necessários, o polígono da área delimitada, bem como articular-se com o

fornecedor do Sistema de Gestão Tributária para viabilizar a integração, validar os produtos entregues e designar os servidores participantes da capacitação.

5.6. Recebimento do Objeto

5.6.1. O recebimento observará as seguintes fases: a) recebimento provisório, pelo fiscal, mediante termo detalhado, ao término de cada marco do Item 01, ao final de cada mês de execução do Item 02 e ao término da capacitação do Item 03; b) recebimento definitivo, pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções apontadas, mediante termo detalhado de aceite.

5.6.2. Constatada desconformidade técnica, a contratada será notificada para correção no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o pagamento do marco correspondente até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6.3. Os produtos cartográficos, cadastrais e geoespaciais produzidos passam à propriedade do Município a partir do recebimento definitivo, permanecendo disponíveis e utilizáveis inclusive após o encerramento contratual.

5.7. Transição Contratual

5.7.1. Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, a contratada entregará ao Município a totalidade das bases de dados em formatos abertos, acompanhada da documentação da estrutura de dados, e prestará apoio técnico à migração, sem custo adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, aprovar o plano de trabalho e o cronograma de marcos, alinhar o fluxo de entregas e definir os canais diretos de comunicação.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.6.1. O gestor e os fiscais do contrato, bem como seus substitutos, serão designados por ato formal e nominal da autoridade competente, com indicação de nome, cargo e matrícula, na forma dos arts. 21 a 23 do Decreto Municipal nº 770, de 2023.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato e nos relatórios de acompanhamento de cada evento todas as ocorrências relacionadas à execução (tais como cumprimento dos prazos dos marcos, conformidade técnica dos produtos cartográficos e cadastrais, qualidade da integração ao Sistema de Gestão Tributária e atendimento aos níveis de serviço da plataforma).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos marcos contratuais ou do prazo legal de integração ao SINTER e de adoção do CIB, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (incluindo a regularidade do registro da empresa e do responsável técnico perante o CREA ou o CAU), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais ou trabalhistas dos profissionais empregados na execução do contrato, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços

7.1. Os serviços prestados serão medidos por marco de execução concluído, quanto ao Item 01, mensalmente, quanto ao Item 02, e por turma concluída, quanto ao Item 03, tendo como base o relatório técnico apresentado pela contratada e atestado pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1. O valor do Item 01 será pago na seguinte proporção: Marco 1 – 10%; Marco 2 – 25%; Marco 3 – 25%; Marco 4 – 20%; Marco 5 – 10%; e Marco 6 – 10%.

7.2. A medição considerará:

- A efetiva conclusão do marco ou do período de execução correspondente, com entrega dos produtos e dos metadados previstos;
- O cumprimento dos prazos do cronograma aprovado e a conformidade técnica dos produtos com as normas e especificações deste Termo de Referência;
- A disponibilidade da plataforma no período apurado e a efetiva atualização da base de dados do Cadastro Imobiliário Municipal mantida no Sistema de Gestão Tributária;
- O atendimento aos prazos e parâmetros de qualidade previstos na Tabela de SLA;
- A entrega do relatório técnico do marco ou do período, acompanhado dos produtos, dos metadados e da documentação da estrutura de dados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;
- A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no período.

7.3. Em caso de descumprimento comprovado das obrigações, desconformidade técnica dos produtos ou falha no atendimento aos níveis de serviço, será aplicado o desconto proporcional (glosa) no valor a ser pago, conforme tabela de glosas

estabelecida no contrato e Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

7.3.1. Para os fins dos itens 7.2 e 7.3, aplicam-se ao Item 02 os seguintes níveis de serviço (SLA) e glosas: a) disponibilidade mensal mínima de 99%, com glosa de 2% do valor mensal para cada ponto percentual, ou fração, abaixo do mínimo; b) chamado de criticidade alta (plataforma indisponível): solução em até 8 (oito) horas úteis; c) chamado de criticidade média (funcionalidade comprometida): solução em até 2 (dois) dias úteis; d) chamado de criticidade baixa (dúvidas e ajustes): solução em até 5 (cinco) dias úteis; e) descumprimento dos prazos das alíneas "b" a "d": glosa de 1% do valor mensal por ocorrência, limitada a 20% do valor mensal.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ao término de cada marco ou período de apuração, mediante termo detalhado e conferência dos produtos entregues, e definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções apontadas, na forma do item 5.6.1.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, ficando o pagamento sobrestado até a resolução da pendência.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento e se corresponde exatamente às Ordens de Serviço atestadas.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Reajuste

7.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2026.

7.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1;

8.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1;

8.2.4.Multa:

- 8.2.4.1.Moratória, para as infrações descritas na alínea "d" (atraso injustificado na conclusão de marco contratual ou na prestação do suporte), de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do marco ou da parcela mensal correspondente, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2.4.2.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 1% a 10% do valor da contratação;
- 8.2.4.3.Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 1% a 15% do valor da contratação;
- 8.2.4.4.Compensatória, para a infração da alínea "b", de 1% a 30% do valor da contratação;
- 8.2.4.5.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração da alínea "d", de 1% a 5% do valor da contratação;
- 8.2.4.6.Compensatória, para a infração da alínea "a" (inexecução parcial), de 1% a 15% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a implantação de programa de integridade.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. A contratação direta justifica-se pelo valor estimado situar-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo fracionamento indevido de despesa.

9.2. A contratação direta será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, preferencialmente por meio de dispensa eletrônica, com a especificação do objeto e a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será instruída com os documentos previstos no art. 72 da mesma Lei.

Exigências de Habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.29. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar:

a) certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica e do seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, conforme a habilitação do profissional, perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com visto no Estado de Mato Grosso do Sul quando a sede for diversa;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de cartografia, geoprocessamento ou cadastro técnico multifinalitário compatíveis em características com o objeto, admitido o somatório de atestados;

c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou declaração

de contratação futura, na forma admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

d) declaração de que executará o levantamento aerofotogramétrico ou o imageamento aéreo diretamente ou por subcontratada devidamente inscrita e autorizada perante o Ministério da Defesa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e da regulamentação aplicável, obtendo as autorizações previamente à execução.

9.29.1. As exigências acima serão aferidas por critério objetivo de atendimento, sem atribuição de pontuação, e limitam-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, não se admitindo exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do previsto neste Termo de Referência, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta aos contratantes indicados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$123.358,53(cento e vinte três mil trezentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme o quadro do item 1.1, distribuído entre os itens do lote, constituindo os preços unitários apurados os valores máximos admitidos para cada item.

10.2. A estimativa dos quantitativos e do valor foi obtida com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 745/2022 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, A pesquisa de preços foi realizada mediante combinação de parâmetros, priorizando contratações similares realizadas pela Administração Pública, por meio de consulta a 2 (duas) referências de preços disponíveis nos sites oficiais de Prefeituras Municipais, sendo elas: Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 048/2026 e Contrato nº 026/2026; e Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, referente à Dispensa nº 044/2026, Processo Administrativo nº 096/2026 e Contrato nº 098/2026.A pesquisa foi complementada por consulta direta a 5 (cinco) fornecedores especializados no ramo do objeto, dos quais apenas 2 (dois) encaminharam cotações formais.Dessa forma, foram consideradas 4 (quatro) referências de preços, sendo 2 (duas) provenientes de contratações públicas e 2 (duas) de fornecedores diretos. Após análise crítica dos valores obtidos, considerando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, adotou-se a média aritmética

dos quatro valores unitários de cada item para composição do preço estimado da contratação, conforme Mapa Comparativo de Preços de 10/11/2026 (Subanexo X do TCE-MS). Por se tratar de serviço de engenharia, registra-se, para os fins do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que os serviços de aerolevantamento, cartografia cadastral e estruturação de dados para o SINTER não possuem composições de custos no SINAPI nem no SICRO, razão pela qual foi utilizado o parâmetro do inciso III do referido parágrafo (contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à pesquisa), complementado por cotações diretas de fornecedores do ramo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

25 - 10.010-04.123.0003.2005-3.3.90.39.00.1500

11.3. A parcela da despesa a ser executada no exercício de 2027 correrá à conta da dotação correspondente da respectiva Lei Orçamentária Anual, a ser indicada por apostilamento.

Rio Negro/MS, 13 de novembro de 2026.

_____

Edson Jose Ferreira

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

EvanildeRodrigues Gonçalves Garcia –

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO III –MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxxQUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIODERIO NEGRO EAEMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, n° 575, Centro, na cidade de Rio Negro - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o N° 03.501.558/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Mitsuo Vargas Ezoe,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 1309483 SSP/MS e CPF n.º 024.041.591-43, residente e domiciliado na Rua São João, n° 255, Centro – CEP N° 79470-000 - Rio Negro – MS, através do Secretaria Municipal de xxxxxx, neste ato representado pela Secretária Sra. xxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador RG n.º xxxx, SSP/xx e CPF n.º xxxxxxxxxxx, doravante denominados Contratanteseaempresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileir_, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º ._____,tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia e cartografia destinados à atualização e à estruturação da base cartográfica e cadastral do Município de Rio Negro/MS, compreendendo o levantamento e a obtenção de informações territoriais, a produção ou atualização de base cartográfica georreferenciada, a estruturação e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, a identificação e a vetorização das unidades imobiliárias urbanas, a qualificação, correção, complementação e atualização da base de dados do Cadastro Imobiliário Municipal mantida no Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município, bem como a organização das informações cadastrais necessárias ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao SINTER e ao CIB, incluídas a disponibilização, o suporte e a manutenção de solução tecnológica e a capacitação dos servidores municipais.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

01	IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SINTER: serviços técnicos de implantação, configuração e integração da plataforma ao SINTER, com geração, validação e estruturação das remessas no padrão definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão por meio do Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município; geração e gestão do ciclo de vida do CIB; serviços de geoprocessamento e de imageamento aéreo de alta resolução ortorretificado para constituição da base territorial georreferenciada; vetorização das parcelas imobiliárias urbanas; e API própria para retroalimentação dos sistemas municipais com o código CIB e a situação cadastral.	Serviço	1	xxxxxxxx	xxxxxxxx
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA: serviços continuados de correção de falhas, atualização da plataforma em função de alterações no SINTER, suporte técnico, monitoramento da integração e canal de atendimento em horário comercial, com níveis de serviço (SLA) definidos por criticidade.	Mês	12	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
03	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO: capacitação de servidores municipais para a compreensão e a operação do SINTER e da plataforma, abrangendo o ciclo de vida do CIB, as regras de transmissão de dados, a operação prática e a LGPD, com avaliação de aproveitamento e certificado de conclusão.	Hora-aula	16	xxxxxxxx	xxxxxxxxxx
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto/serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscalde prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidadeMunicipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XVIII - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Considerando que, em razão da natureza dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, que envolve o compartilhamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a manter-se adequada às determinações contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como aos demais regramentos legais sobre o tema.

10.2. A respeito das normativas relacionadas à proteção e privacidade de dados, a CONTRATADA compromete-se ainda a:

a) Operar os dados pessoais aos quais tiver acesso de forma responsável e transparente, no limite daquilo que é previsto como sua função de operação e nos limites deste instrumento contratual.

b) Limitar o tratamento de dados pessoais apenas ao que for necessário e relacionado com o objeto deste contrato, respeitando os limites da finalidade estabelecida.
c) Possuir mecanismos suficientes para garantir que a operação dos dados será realizada em conformidade com a LGPD.

d) Manter a segurança e sigilo dos dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

e) Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados e de segurança, validadas com a **CONTRATANTE**.

f) Manter registro das atividades de tratamento de dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar.

g) Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Contrato.

h) Fornecer, no prazo solicitado pela **CONTRATANTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes da **CONTRATANTE**, respeitando de maneira prioritária os prazos previstos e estipulados em Lei.

i) Auxiliar a **CONTRATANTE**, nos limites da operação praticada pela **CONTRATADA**, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados e demais

registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a **CONTRATANTE**.

j) Não compartilhar, transferir, comercializar ou de qualquer forma permitir o acesso aos dados para terceiros não autorizados pela **CONTRATANTE** no escopo do Contrato.

k) Restringir o acesso aos dados apenas a aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato e no limite necessário ao tratamento, garantindo, mediante previsão expressa, cláusulas de sigilo e responsabilização em caso de qualquer compartilhamento ou tratamento que conflite com a Lei ou com qualquer outra disposição deste Termo.

l) Notificar a **CONTRATANTE** se houver a necessidade de transferência internacional dos dados para a execução dos serviços, como a utilização de nuvens de armazenamento, e/ou do tratamento a realizá-lo apenas com países que propiciem o grau de proteção de dados adequado à LGPD e/ou que seja ratificado pela ANPD, mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos titulares, inclusive as previstas neste termo, serão tomadas para a realização de referida transferência.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação referente as atividades da **CONTRATANTE** e/ou de suas subsidiárias.

10.4. Em qualquer hipótese de vazamento de informações confidenciais e/ou dados pessoais, se comprovada a culpa da **CONTRATADA**, esta fica ciente de que deverá isentar e indenizar de qualquer dano a **CONTRATANTE**, em toda e qualquer esfera, administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros e perante a mídia.

10.5. A **CONTRATADA** fica ciente de que após atingida a finalidade do tratamento e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados cujo tratamento se relacionava ao objeto da relação contratual, salvo se tiver que mantê-los:

(i) por obrigação legal ou regulatória; ou

(ii) por respaldo em outra base legal que permita sua manutenção.

10.6. Mediante solicitação formal e em um prazo de até 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção e na legislação de proteção de dados aplicável, com o objetivo de verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** e adequação do tratamento de dados pessoais, relacionados ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

10.7. Caso essa auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamentos indevidos de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver e a fornecer à **CONTRATANTE** um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão justificada e sem qualquer penalidade do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por

quaisquer perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** e terceiros, em razão do tratamento ilegal de dados.

10.8. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a **CONTRATADA** deverá:

a) Em 24 (vinte e quatro) horas, enviar notificação, por escrito, à Contratante, indicando em referida notificação, no mínimo:

(a) a descrição e natureza dos dados pessoais afetados;
(b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança;
(c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
(d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e
(e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança;

b) Adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

c) Cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo:

(i) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes da **CONTRATADA**;
(ii) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
(iii) Preservar e proteger a segurança da prestação de serviços da Contratante, dos Dados e do Tratamento.

10.9. Caso a **CONTRATADA** não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

10.10. Na hipótese de a **CONTRATADA** não responder à notificação no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula anterior ou se ficar demonstrada desídia quanto à solução do problema identificado, poderá a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, dispensado o pagamento de qualquer cláusula penal referente à rescisão antecipada, sem prejuízo de possível ação indenizatória por eventuais perdas e danos.

10.11. Sem prejuízo de perdas e danos, se a **CONTRATADA** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados violar qualquer obrigação deste termo ou a Legislação

de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE** irá notificá-la para que a situação seja regularizada em prazo razoável informado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As exigência de garantia de execução, correrão conforme Termo de Referência.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso exigida.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a
obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 13, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rio Negro/MS.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

25 - 10.010-04.123.0003.2005-3.3.90.39.00.1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato, inclusive os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____-MS, ____de _____de 2026.

_____
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE RIO NEGRO/MS
Rep. _____
Prefeito

_____
CONTRATADA
.....
Rep. .....

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: **Nome:**
CPF/MF **CPF/M**

ANEXOIV - MODELO DE PROPOSTA PREÇO
(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

MODELO SUGESTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 034/2026		**MENOR PREÇO GLOBAL**
Razão Social:		
Endereço:		CNPJ N.º:
Cidade:		Data de Abertura: __/__/2026
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Responsável:		
OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia e cartografia destinados à atualização e à estruturação da base cartográfica e cadastral do Município de Rio Negro/MS, compreendendo o levantamento e a obtenção de informações territoriais, a produção ou atualização de base cartográfica georreferenciada, a estruturação e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, a identificação e a vetorização das unidades imobiliárias urbanas, a qualificação, correção, complementação e atualização da base de dados do Cadastro Imobiliário Municipal mantida no Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município, bem como a organização das informações cadastrais necessárias ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao SINTER e ao CIB, incluídas a disponibilização, o suporte e a manutenção de solução tecnológica e a capacitação dos servidores municipais.		

Item	**Descrição do Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SINTER: serviços técnicos de implantação, configuração e integração da plataforma ao SINTER, com geração, validação e estruturação das remessas no padrão definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão por meio do Sistema de Gestão Tributária utilizado pelo Município; geração e gestão do ciclo de vida do CIB; serviços de geoprocessamento e de imageamento aéreo de alta resolução ortorretificado	Serviço	1	xxxxxxxxx	xxxxxxxx

	para constituição da base territorial georreferenciada; vetorização das parcelas imobiliárias urbanas; e API própria para retroalimentação dos sistemas municipais com o código CIB e a situação cadastral.				
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA: serviços continuados de correção de falhas, atualização da plataforma em função de alterações no SINTER, suporte técnico, monitoramento da integração e canal de atendimento em horário comercial, com níveis de serviço (SLA) definidos por criticidade.	Mês	12	xxxxxx	xxxxxxxx
03	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO: capacitação de servidores municipais para a compreensão e a operação do SINTER e da plataforma, abrangendo o ciclo de vida do CIB, as regras de transmissão de dados, a operação prática e a LGPD, com avaliação de aproveitamento e certificado de conclusão.	Hora-aula	16	xxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$

TIPO: Menor Preço Global.
TOTAL GERAL, já incluídos todos os tributos e encargos sociais: R$ xxxx (valor por extenso).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(...) DECLARO que a empresa acima identificada não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos

para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(...) DECLARO ter pleno conhecimento do teor da consulta de preços, assim como quanto ao conteúdo do Termo de Referência (Anexo II) que a acompanha e dela é parte integrante independentemente de transcrição.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., inscrito no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... SSP..... e do CPF nº. ....., DECLARA para os devidos fins:

( )que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( )que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

( ) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

( )que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

( )que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.